



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Vide [Portaria 4CCR nº 17, de 20 de novembro de 2020](#)

Vide Portaria 4CCR nº 3, de 31 de janeiro de 2017

Vide Portaria 4CCR nº 8, de 9 de março de 2018

Vide Portaria 4CCR nº 9, de 14 de março de 2018

Criação do Grupo de Trabalho – Bioma Cerrado e sua composição.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho – Bioma Cerrado, com a seguinte composição:

Membros

Wilson Rocha Fernandes Assis – Procurador da República (PRM-Anápolis/GO) -
Coordenador do GT

Mario Lucio de Avelar - Procurador da República (PR-GO/Aparecida de Goiânia/GO)

Álvaro Lotufo Manzano - Procurador da República (PR-TO)

Carolina Martins Miranda de Oliveira - Procuradora da República (PR-DF)

Eliana Peres Torelly de Carvalho – Procuradora Regional da República (PRR1ª Região)

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar – Procurador da Republica (PRM-Três Lagoas-
MS)

Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes - Procurador da Republica (PRM-Janaúba-
MG)

Raul Batista Leite - Procurador da Republica (PRM-Rondonópolis-MT)

Rafael Klautau Borba Costa – Procurador da República (PRM-Barreiras/BA)

Humberto de Aguiar Júnior - Procurador da República (PRM-Corrente/PI)

Art. 2º O Grupo de Trabalho – Bioma Cerrado terá como objetivos estratégicos, dentre outros:

I. investigar a cadeia produtiva, de maneira articulada com o Ibama, na siderurgia em MG com o objetivo de averiguar a utilização de carvão ilegal do Cerrado e regularidade do licenciamento das siderúrgicas;

II. realizar diagnóstico da relação desmatamento legal versus ilegal para mostrar a fragilidade do marco normativo;

III. identificação de áreas preservadas em virtude da presença de populações tradicionais e adoção de medidas de proteção e regularização desses territórios;

IV. utilização do sistema do CAR federal por todos os Estados notadamente da ferramenta de validação;

V. desenvolver ferramentas para a proteção do Cerrado no âmbito do patrimônio histórico e cultural (Ex.: registro do ofício de raizeiro como patrimônio imaterial);

VI. integrar o sistema de controle florestal dos Estados do bioma Cerrado com o federal;

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 2 anos, a partir da data de publicação da Portaria, prorrogável mediante solicitação fundamentada do Coordenador do GT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 fev. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 2.